

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PCI Nº 319/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>INTERESSADOS</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE: ADMINISTRAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>Nº 105/2025-PMX</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	<b>DISPENSA EMERGENCIAL Nº 015/2025 – SEMOBI/PMX</b>
<b>ORDENADOR DA DESPESA</b>	<b>OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR</b>
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>THAINÁ BRAGA MATOS</b>
<b>OBJETO</b>	<b>CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, VISANDO EVITAR A DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO COM A EXECUÇÃO DE REPAROS CORRETIVOS NAS REDES DE ILUMINAÇÃO.</b>

**I-INTRODUÇÃO:**

Trata-se de análise da **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 015/2025 – SEMOBI/PMX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, VISANDO EVITAR A DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO COM A EXECUÇÃO DE REPAROS CORRETIVOS NAS REDES DE ILUMINAÇÃO**. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

deu entrada a este Núcleo de Controle Interno no dia **03/07/2025**, para análise obrigatória e emissão de parecer;

## **1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- I. Documentos de formalização de demanda DFD, da Secretaria Municipal de Obras, datado do dia 02/05/2025, assinados pelo Sr. Raimundo Coelho Araújo, Secretário;
- II. Notificação n. 005/2025-Assessoria Jurídica em Licitações-AJEL, referente à Suspensão Unilateral do Contrato nº 031/2022/PMX, acompanhado da INFORMAÇÃO Nº 542/2024 - 4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, datada do dia 29 de abril de 2025, assinada pelo Prefeito Municipal OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR;
- III. Estudo Técnico Preliminar ETP, justificando, precificando e apontando a solução mais viável para a pretensa contratação, assinado pelo Sr. Gilmairon Ferreira dos Santos, responsável pela Elaboração, e aprovado pelo Sr. JOÃO ALEXANDRE NETO, Secretário de Administração, em 16/05/2025;
- IV. Quadro de cotação e pesquisa de Preços realizada entre os dias 05 e 08 de maio de 2025, junto as empresas: FOXX ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 30.145.018/0001-42; AGHATA CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 97.544.531/0001-87; MAURO L C RUELA COMERCIO LTDA CNPJ: 38.478.688/0001-92; ILUMINAR MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 32.775.840/0001-12, assinado pelo Sr. Gilmairon Ferreira Dos Santos (Responsável Pelas Pesquisas De Preços);
- V. Declaração de Previsão Orçamentaria, do Setor Contábil para solicitação de lastro orçamentário; **assinada pelo Sr Delio Amaral Viana, contador, CRC/PA 9858-0, em 07/05/2025**
- VI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da Secretaria Ordenadora das despesas, assinada pelo Gestor, Sr. Osvaldo de Oliveira Assunção Junior, Prefeito Municipal;
- VII. Termo de Compromisso do fiscal do contrato, JOÃO PEDRO MARTINS DA SILVA, servidor público, RG 7883928, CPF: 039.727.252-99;
- VIII. Ato de Designação do Fiscal de Contrato
- IX. Termo de referência, justificando e fundamentando a necessidade da contratação, assinado pelo ordenador de despesas, Sr. Osvaldo de Oliveira Assunção Junior, em 30/05/2025;
- X. Termo de autuação, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos, em 17 de junho de 2025;
- XI. Portaria nº 290/2025 – designando servidores para atuarem com Agentes de Contratação e Equipe de Apoio;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

- XII. Requisitos de habilitação, assinado pela Agente de Contratação sra. Thainá Braga Matos, emitido em 17/06/2025.
- XIII. DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA, CONSTRUTORA ILUMINAR MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.775.840/0001-12, apresentados de acordo com os requisitos habilitatórios exigidos para este certame.;
- XIV. Minuta do contrato administrativo.
- XV. Termo de Dispensa de Licitação Emergencial, datado do dia 27/06/2025, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos, Agente de Contratação;
- XVI. Parecer nº 234/2025/AJEL, atestando a regularidade do certame, assinado pelo Assessor Jurídico do município Dr. Nilson José de Souto Junior, em 01/07/2025.

## **2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA**

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria demandante, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

## **3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE**

### **3.1. Da escolha do procedimento**

Ab initio cumpre ressaltar que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Contudo, a própria Constituição, ao admitir exceções à regra da licitação, permite que o legislador ordinário, pondere o dever de impessoalidade previsto no artigo 37, caput, com outros princípios e valores envolvidos na contenda e eleja situações em que, no seu

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

entender, a licitação possa vir a ser afastada. (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 – Comentada – Leandro Sarai).

Há duas formas de contratação direta: a decorrente da impossibilidade fática de se proceder a uma competição para a contratação em questão (inexigibilidade de licitação) e a que ocorre em razão do permissivo constitucional da parte inicial do artigo 37, XXI, da CF.

No primeiro caso, denominado “inexigibilidade”, a lei meramente declara o que pode ser extraível da própria lógica: se for inviável o uso da licitação para a compra desejada, ela é inexigível.

Já no segundo caso, a lei permite o afastamento da obrigatoriedade da licitação, por entender haver valores mais importantes em jogo do que os protegidos pelo procedimento competitivo. De modo que o gestor público deve analisar a conveniência e oportunidade de, no caso concreto, proceder à contratação mediante licitação ou diretamente, escolhendo aquilo que mostrar mais vantajoso.

Portanto, Lei 14.133/21 resvalou a exceção, nos casos e aquisições descritas no artigo 75, VIII, em que são oportunidades da administração, de forma discricionária utilizar um mecanismo mais simplificado de contratações, seguindo o rito previsto no artigo 72.

### **3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica**

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento de **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 015/2025 – SEMOBI/PMX**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação da empresa **CONSTRUTORA ILUMINAR MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.775.840/0001-12, **PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, VISANDO EVITAR A DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO COM A EXECUÇÃO DE REPAROS CORRETIVOS NAS REDES DE ILUMINAÇÃO**, com o valor total R\$ 1.144.450,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

O Assessor Jurídico em seu parecer recomenda que sejam tomadas as providências cabíveis para:

- a) Não sendo possível o reestabelecimento contratual, recomenda-se que a Administração adote as providências necessárias à anulação do contrato suspenso, instaurando, então, procedimento licitatório regular, com ampla concorrência, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, de modo assegurar a legalidade, a economicidade, a competitividade e a isonomia entre os potenciais fornecedores.

#### **4. DA MODALIDADE - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 75, VIII, uma vez que a Administração Pública do Município de Xinguara suspendeu o contrato vigente após apontamentos do TCM-PA, a Administração adotou medida preventiva legalmente amparada. Contudo, a paralisação do serviço essencial de iluminação pública gerou risco iminente à segurança da população e à funcionalidade da cidade. Assim, restou caracterizada a situação emergencial que autoriza a contratação direta, em caráter excepcional e temporário, com vistas à continuidade do serviço público essencial, até o deslinde do processo administrativo instaurado para apurar a contratação em questão., e pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para as o atendimento das demandas urgentes desta municipalidade.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos da Lei 14.133/21, uma vez que está ajustado nos termos da Lei.

##### **4.1. Da composição de preços**

Outro fator muito importante, não só nesta modalidade escolhida, mas em todas as demais, é a comprovação dos preços ofertados pelos interessados e os adquiridos pela Administração, mesmo sendo este um procedimento simplificado.

Assim, os preços dos materiais ora contratados foram comparados mediante realização de pesquisa de mercado.

Foram enviadas solicitação de cotação de preços para as empresas: **FOXX ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA** CNPJ: 30.145.018/0001-42; **AGHATA CONSTRUCOES LTDA** CNPJ: 97.544.531/0001-87; **MAURO L C RUELA COMERCIO LTDA** CNPJ: 38.478.688/0001-92; **ILUMINAR MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA** CNPJ: 32.775.840/0001-12, onde foram levados em consideração todos os itens constantes da solicitação efetuada pela Secretaria, cujos preços apresentados pela empresa **CONSTRUTORA ILUMINAR MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.775.840/0001-12, estão dentro da média praticada no mercado, aliado ao fato de que a proposta empresa referida se mostra como a mais vantajosa para a administração.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

Diante do exposto, o valor apresentado pela empresa contratada encontra-se compatível com os valores de mercado na atualidade.

No que se refere ao requisito da *publicidade do procedimento*, conforme acórdão recente do TCU, ao diz que:

**A dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos) pode ser utilizada por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 174 da mencionada lei). Nesse caso, em reforço à transparência e à publicidade necessárias às contratações diretas, deve ser utilizado o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP. Acórdão 2458/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES ÁREA: Licitação | TEMA: Contratação direta | SUBTEMA: Princípio da publicidade - Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 424 de 04/11/2021 - Boletim de Jurisprudência nº 377 de 03/11/2021.**

## **5. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nesse caminhar de pensamento, o processo de Dispensa é norteado pela Lei nº 14.133/2021, prevê, em seu artigo 75, VIII, o que segue:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da**

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos.

Portanto, vislumbro que o procedimento de Dispensa sob o manto a nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

## **6. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório na **modalidade de DISPENSA EMERGENCIAL Nº 015/2025 – SEMOBI/PMX**, na forma do artigo 75, VIII da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

de contratar a empresa **CONSTRUTORA ILUMINAR MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.775.840/0001-12, para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, VISANDO EVITAR A DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO COM A EXECUÇÃO DE REPAROS CORRETIVOS NAS REDES DE ILUMINAÇÃO**, com o valor total deste certame em R\$ 1.144.450,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Recomendamos a publicação da dispensa nos órgãos oficiais do município, bem como no TCM/PA e no PNCP.

Recomendamos ainda, o cumprimento das recomendações da assessoria jurídica do município, no parecer jurídico final deste certame.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 03 de julho de 2025.

**VICTOR DA COSTA BORGES**  
Controlador-Geral do Município  
Decreto nº 47/2025